



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS ALVORADA  
GABINETE (ALVORADA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 131/2026 - GAB-ALV (11.01.15.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Alvorada-RS, 10 de junho de 2026.

EDITAL Nº 43/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A)  
VISITANTE

Pelo presente TERMO, a Diretora-geral do Campus Alvorada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público as **RESPOSTA** aos recurso da Avaliação do Currículo, elaboradas pela Comissão da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 43/2026 - para contratação de Professor(a) Visitante:

INTERESSADO: **\*\*\*.646.840-\*\***

1. DO RELATÓRIO:

Pelas razões abaixo expostas: Considerados os comprovantes emitidos desde 2021, nossa candidatura soma 52,5 pontos: #1 (20 pontos); #2 (0,5); #13 (0,5); #16-#18 (0,5); #21-#28 (3); #34-#41 (1); #47-#50 + #57 (1); #58 (1); #59 (0,5); #63-#65 (1); #69+#75-#78 (1); #80 (0,5); #89 (1); #92-#95 (4); #97-#102 (5); #111-118 (1); #119-#122 (10); #129 (0,5); #131 (0,5). Detalhamento e desambiguação por item do Barema: 2.1 (ano de 2021 na p. 16 da coleção de documentos); 2.6, 2.7 e 5.2 (eventos e disciplina na UFRGS contemplaram a modalidade curso de extensão); 4.2 e 4.3 (KinoBeat e A(na)rqueologias se concebem como eventos de experimentação artística multimeios); 4.4 (o comprovante #89 celebra uma série de curtas-metragens dirigidos pelo candidato durante o semestre letivo); 4.6 (comissões científicas e avaliações de trabalhos contam como assessoria / consultoria); 5.1 (total de 27 disciplinas semestrais ministradas: 1 PPGCOM/UFRGS + 18 IFSC + 8 UFSC). Por estas razões, solicito revisão da pontuação do currículo, desde já agradecendo à organização do processo seletivo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo recorrente, a Comissão de Seleção manifesta-se pelos seguintes fundamentos:

No item 2.6) Participação em Cursos de longa duração (> 40 h) são contabilizados 0,5 pts por curso com carga horária maior que 40h. Comprovantes nº 9, 11, 12, 13 e 14 têm carga horária menor que 40h. No item 3.6) Capítulo de Livro – Autor /Co-Autor, conforme consta no item 8.6. do Edital, para análise dos itens 3 e 4 do Anexo V, desta forma os comprovantes anexados nº 60, 61, 62, 64 são anteriores a 2021. No item 4.1) Experiência profissional na área do

concurso, as experiências apresentadas são anteriores a 2021. No item 4.2) Participação em exposição coletiva ou individual em evento de Artes Visuais/Fotografia os comprovantes nº 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79 são anteriores a 2021 e comprovantes nº 69, 76, 77 e 78 não comprovam enquadramento do trabalho do candidato na área de Artes Visuais/Fotografia. No item 4.3) Organização de evento audiovisual, curadoria de mostra de vídeo ou cinema, os comprovantes nº 81, 82, 83, 84 e 85 são anteriores a 2021. No item 4.4) Direção geral em audiovisual os comprovantes nº 86, 87, 88 são anteriores a 2021. No item 4.5) Trabalho técnico os comprovantes nº 90, 91, 96 são anteriores a 2021. No item 4.9) Projetos de pesquisa com bolsas institucionais o comprovante nº 105 é anterior a 2021. No item 4.10) Projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento – Coordenador, o Projeto de doutorado (no período que abrangeu o ano de 2021) considerado e pontuado no item 4.9. No item 5.1 do Anexo V (Disciplina ministrada na educação básica, na graduação e na pós-graduação), o cálculo é realizado por semestre (0,5 pontos cada), e não por disciplina, assim o Comprovante nº 119 não contabiliza 1 semestre. Estágios de docência (comprovantes nº 123, 124, 125, 126, 127 e 128) não contabilizados como disciplinas ministradas. Comprovante nº 120 contabiliza 4 semestres. Comprovantes nº 121 e 122 contabilizam 2 semestres. Foram comprovados 6 semestres = 3 pontos. No item 5.2) Cursos ministrados de curta duração (> 20 h) os comprovantes nº 129 e 130 são de cursos com menos de 20h. No item 5.3) Cursos ministrados de longa duração (> 40 h) Comprovante nº 131 é de curso com menos de 40h. No item 5.4) Orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica considerado apenas o comprovante nº 132. Os comprovantes de monitoria não se enquadram no item avaliado. A ficha de avaliação pessoal do candidato será enviada ao seu e-mail de inscrição, pelo email da [cgp@alvorada.ifrs.edu.br](mailto:cgp@alvorada.ifrs.edu.br).

### 3. DA CONCLUSÃO :

Diante do exposto e com base nos princípios da legalidade e vinculação ao edital a Comissão de Processo Seletivo Simplificado decide: INDEFERIR o recurso interposto pelo candidato **\*\*\*.646.840-\*\*, e MANTER a pontuação atribuída ao candidato na avaliação do currículo.**

INTERESSADO: **\*\*\*.917.170-\*\***

### 1. DO RELATÓRIO:

Gostaria de consultar o espelho de correção da avaliação curricular, uma vez que houve divergência entre a nota atribuída pelo candidato e a nota atribuída pela banca. Busco entender se eu deixei de apresentar algum documento ou algum documento não foi considerado ou se algum destes foi ignorado pela banca.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo recorrente, a Comissão de Seleção manifesta-se pelos seguintes fundamentos:

No item Estágio de curta duração (> 20 horas semanais), pontuação não foi considerada visto que o documento apresentado tem carga horária semestral de 30 horas. Conforme consta no item 8.6., para análise e avaliação do Currículo Lattes será considerada a produção científica e técnica relativa aos últimos 5 (cinco) anos, a contar de 18 de maio de 2021, nos quadros quadros 3 e 4 do Anexo V, assim parte da documentação apresentada nos itens 3.3, 3.6, 4.3, 4.11 não atende ao requisito editalício. No item 5.1 que solicita as disciplinas ministradas na

educação básica, na graduação e na pós-graduação, na documentação apresentada não é possível identificar as disciplinas. A ficha de avaliação pessoal do candidato será enviada ao seu e-mail de inscrição, pelo email da [cgp@alvorada.ifrs.edu.br](mailto:cgp@alvorada.ifrs.edu.br).

### 3. DA CONCLUSÃO :

Diante do exposto e com base nos princípios da legalidade e vinculação ao edital a Comissão de Processo Seletivo Simplificado decide: INDEFERIR o recurso interposto pelo candidato **\*\*\*.917.170-\*\***, e MANTER a pontuação atribuída ao candidato na avaliação do currículo.

INTERESSADO: **\*\*\*.146.470-\*\***

### 1. DO RELATÓRIO:

Na ficha de avaliação apresentada no ato da inscrição — e preenchida pelo próprio candidato — foi obtida uma pontuação total de 70,5 pontos. Tal instrumento fez-se acompanhar dos respectivos documentos comprobatórios, organizados e numerados conforme a ordem dos itens constantes na Ficha de Avaliação do Currículo e de acordo com as demais orientações estabelecidas no Edital no 43/2026. No resultado preliminar ontem divulgado foi atribuída a pontuação de 64,5 pontos. Uma expressiva diferença, portanto, de 6,0 pontos. Como o resultado não apresenta o detalhamento da avaliação realizada, não foi possível identificar quais itens eventualmente deixaram de ser considerados ou foram pontuados de forma diversa daquela indicada na ficha de avaliação entregue inicialmente (de forma pré-preenchida). Sendo assim, solicito, se possível, a gentileza de disponibilizar a memória de cálculo, ficha de avaliação ou outro documento equivalente que permita a identificação da pontuação atribuída, por parte da banca examinadora, em cada item do Currículo Lattes. Solicito também a reanálise dos documentos comprobatórios apresentados na eventualidade de ter ocorrido alguma inconsistência na apreciação dos itens informados, com a consequente revisão da pontuação final, se for o caso. Registro meu reconhecimento pelo trabalho realizado pela Comissão Examinadora e apresento este recurso com o objetivo fundamental de compreender os critérios adotados na avaliação e assegurar a adequada correspondência entre a documentação apresentada e a pontuação atribuída.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo recorrente, a Comissão de Seleção manifesta-se pelos seguintes fundamentos:

No item Participação em Cursos de longa duração (> 40 h), o comprovante nº 9 não comprova carga horária do curso. No item Participação em Cursos de curta duração (> 20 h), os comprovantes nº 10, 11, 12 e 13 têm carga horária menor que 20h. Projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento – Coordenador, a documentação entregue pelo candidato comprova a realização de 1 projeto (Quebra-se o espelho...), assim, neste item o candidato obteve 2,5 conforme valor dos pontos para o item. No item Cursos ministrados de longa duração (> 40 h), os documentos nº 35, 36 e 37, 40, 41 e 42 correspondem a atividades avaliadas no item 5.1. No item 5.6, Orientação de Monografia de Curso de Especialização, dos documentos apresentados apenas em um dos trabalhos a atividade do professor consta como

orientação, na outra atividade comprovada, o docente é avaliador, não atendendo a item. A ficha de avaliação pessoal do candidato será enviada ao seu e-mail de inscrição, pelo email da [cgp@alvorada.ifrs.edu.br](mailto:cgp@alvorada.ifrs.edu.br).

### 3. DA CONCLUSÃO :

Diante do exposto e com base nos princípios da legalidade e vinculação ao edital a Comissão de Processo Seletivo Simplificado decide: INDEFERIR o recurso interposto pelo candidato **\*\*\*.146.470-\*\*, e MANTER a pontuação atribuída ao candidato na avaliação do currículo.**

INTERESSADO: **\*\*\*.796.574.\*\***

### 1. DO RELATÓRIO:

Venho interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação curricular. Conforme a Ficha de Avaliação do Currículo Lattes (Anexo V) apresentada no ato da inscrição, a pontuação autodeclarada totalizou 41 pontos, distribuídos entre titulação acadêmica, produção bibliográfica, produção técnica/artística, experiência profissional, docência e orientação, todos acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios. Entretanto, no resultado preliminar divulgado pela comissão, foi atribuída a pontuação de 25 pontos, resultando em uma diferença significativa em relação à pontuação declarada e comprovada documentalmente. Destaco que foram apresentados documentos comprobatórios referentes à conclusão do Doutorado em Cultura e Sociedade pela Universidade Federal da Bahia, à titulação de Mestre em Comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco, à experiência docente em instituições de ensino superior e educação profissional, às orientações acadêmicas realizadas, bem como à produção bibliográfica, técnica e artística na área do audiovisual, conforme documentação anexada ao processo. Dessa forma, solicito a revisão da avaliação curricular realizada, com nova conferência dos documentos apresentados e da respectiva pontuação atribuída a cada item constante no Anexo V. Solicito ainda, para fins de transparência e adequada compreensão do resultado, a disponibilização da memória de cálculo ou do detalhamento da pontuação atribuída pela banca em cada item avaliado, indicando eventuais itens não considerados e suas respectivas justificativas. O presente recurso tem por objetivo exclusivamente a reavaliação da pontuação atribuída à análise curricular, à luz da documentação apresentada no processo de inscrição.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo recorrente, a Comissão de Seleção manifesta-se pelos seguintes fundamentos:

Quanto a “documentos comprobatórios referentes à conclusão do Doutorado”, na documentação apresentada pelo candidato na inscrição não consta declaração da instituição de ensino de que o candidato concluiu o doutorado e aguarda a emissão do Diploma, tendo apresentado somente a ata de defesa da tese, realizada em 31/07/2025, onde consta aprovação com ressalvas. Quanto à experiência profissional na área do concurso, não foi possível identificar o período, sendo a pontuação do item por semestre. Conforme consta no item 8.6., para análise e avaliação do Currículo Lattes será considerada a produção científica e técnica relativa aos últimos 5 (cinco) anos, a contar de 18 de maio de 2021, conforme quadros 3 e 4 do Anexo V deste Edital e documentação anexada pelo candidato é de 2020. No item de

disciplina ministrada na educação básica, na graduação e na pós-graduação, foram considerados 15 semestres, desconsiderado tempos concomitantes. A ficha de avaliação pessoal do candidato será enviada ao seu e-mail de inscrição, pelo email da [cgp@alvorada.ifrs.edu.br](mailto:cgp@alvorada.ifrs.edu.br).

### 3. DA CONCLUSÃO :

Diante do exposto e com base nos princípios da legalidade e vinculação ao edital a Comissão de Processo Seletivo Simplificado decide: INDEFERIR o recurso interposto pelo candidato **\*\*\*.796.574.\*\***, e MANTER a pontuação atribuída ao candidato na avaliação do currículo.

INTERESSADO: **\*\*\*.631.210-\*\***

### 1. DO RELATÓRIO:

Eu, Viviane Gueller, candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Visitante na área de Audiovisual, venho apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar da Análise Curricular, por entender que a pontuação atribuída ao meu Currículo Lattes (35 pontos) não contempla integralmente as atividades acadêmicas, científicas, artísticas e profissionais devidamente comprovadas na documentação apresentada. Conforme previsto no Anexo V do Edital, são passíveis de pontuação os títulos acadêmicos, conhecimentos adicionais, produção bibliográfica, produção técnica, artística e cultural, bem como atividades de docência, orientação e extensão, desde que devidamente comprovadas. Foram apresentados comprovantes de artigos científicos publicados em periódicos especializados com ISSN, bem como trabalhos publicados em anais de eventos científicos, atividades expressamente previstas para pontuação no item 3 da ficha de avaliação. Foram apresentados também documentos comprobatórios relativos à produção audiovisual, participação em mostras e exposições, projetos culturais contemplados por editais públicos, atividades de pesquisa financiadas e outras experiências diretamente relacionadas à área do concurso, enquadráveis em diversos subitens do Grupo 4. Constam na documentação projetos contemplados por órgãos de fomento e programas institucionais, cuja pontuação está prevista nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 da ficha de avaliação. Diante disso, solicito a reavaliação integral da documentação apresentada, com a conferência individualizada dos comprovantes anexados e da correspondência entre os documentos e os itens indicados na Ficha de Avaliação do Currículo. Requeiro, ainda, que, caso seja mantida a pontuação atribuída, seja disponibilizada a discriminação detalhada da pontuação concedida em cada item da ficha de avaliação, indicando quais documentos não foram considerados e a respectiva fundamentação, possibilitando a verificação da correta aplicação dos critérios estabelecidos no edital. Pelo conjunto de atividades comprovadas e pela extensão da documentação apresentada, entendo que a pontuação final merece revisão, uma vez que parte relevante da produção acadêmica, artística, técnica e profissional apresentada não foi computada na avaliação preliminar, conforme demonstrado pelos documentos comprobatórios anexados anteriormente. Ressalto que os documentos comprobatórios foram apresentados de forma organizada, numerados e vinculados aos respectivos itens da Ficha de Avaliação do Currículo, permitindo a identificação da atividade realizada, do período correspondente e de minha autoria, em conformidade com as exigências do Edital. Ao confrontar a pontuação divulgada com os documentos apresentados, verifico que diversos itens devidamente comprovados não foram considerados ou foram considerados parcialmente, conforme demonstrado na tabela a seguir. Assim, requer-

se a revisão da pontuação atribuída e a contabilização dos itens comprovados que não foram considerados na avaliação preliminar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo recorrente, a Comissão de Seleção manifesta-se pelos seguintes fundamentos:

No item estágio de longa duração (> 30h semanais) a documentação apresentada corresponde a 2 estágios, cada qual contabilizando carga horária semestral de 15 horas. Conforme consta no item 8.6., para análise e avaliação do Currículo Lattes será considerada a produção científica e técnica relativa aos últimos 5 (cinco) anos, a contar de 18 de maio de 2021, assim, os itens dos quadros 3 e 4, tiveram revisão da pontuação requerida pela candidata, desconsiderando os itens em que a documentação é anterior a data de 18 de maio de 2021, resguardando as regras editalícias. No item 3.2) Resumos em periódico científico, uma das publicações é de 2019; no item 3.3) Artigo em Anais ou Resumos de Eventos – Completo, as publicações são de 2020 e 2017; no item 3.4) Livro Completo – Autor/ Co-Autor, a publicação é de 2015; no item Capítulo de Livro – Autor / Co-Autor apenas uma publicação válida (2022). As outras duas publicações apresentadas são de 2004 e 1997; no item 4.1) Experiência profissional na área do concurso as experiências são anteriores a 2021; no item 4.3) Organização de evento audiovisual um dos documentos comprobatórios refere-se a evento realizado em 2018; no item 4.4) Direção geral em audiovisual o documento comprobatório é de 2015; no item 4.5) Trabalho técnico constam documentos de 2007, 2015 (2), 2013 e um documento que não permite identificar a data, no item 4.6) Assessoria/ Consultoria os documentos são de 2008, 2003 e 2015; no item 4.8) Gestão em Ensino /Pesquisa/Extensão – Coordenação/Chefia o Documento comprobatório é de 2000; 4.9) Projetos de pesquisa com bolsas institucionais, a bolsa Retomada Cultural não foi considerada como projeto de pesquisa, documento apresentado declara a candidata como Extensionista Visitante, a bolsa CIEBA é de 2019 e a bolsa de doutorado sanduíche é de 2018. No item cursos ministrados de curta duração (>20 h) a documentação apresentada na Oficina de arte-reportagem tem 6h de duração e o documento sobre a Oficina Produção Infantil no Espaço Público de Arte não permite identificar carga horária. A ficha de avaliação pessoal da candidata será enviada ao seu e-mail de inscrição, pelo email da [cgp@alvorada.ifrs.edu.br](mailto:cgp@alvorada.ifrs.edu.br).

## 3. DA CONCLUSÃO :

Diante do exposto e com base nos princípios da legalidade e vinculação ao edital a Comissão de Processo Seletivo Simplificado decide: INDEFERIR o recurso interposto pelo candidato **631.210-\*\*\***, e MANTER a pontuação atribuída ao candidato na avaliação do currículo.

*(Assinado digitalmente em 10/06/2026 20:37)*

ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO

DIRETOR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: ###959#6

**Processo Associado: 23739.000306/2026-84**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **131**, ano: **2026**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **10/06/2026** e o código de verificação: **6beef8dd4a**